

Opinião

# O princípio da igualdade

por Ives Gandra Martins

**A**specto a que não se tem dado a devida atenção diz respeito à pretendida reserva de mercado de trabalho para determinados segmentos sociais, sob o argumento de que são segmentos discriminados.

Assim é que as mulheres têm o direito garantido de um percentual mínimo, no mercado de trabalho, inclusive com acolhida de sua pretensão na formação do elenco de candidatas, em eleições proporcionais, sob a alegação de que são preteridas pelos homens. Os negros e deficientes exigem também tratamento diferencial – estes apenas garantidos na Constituição para certos cargos e empregos públicos (art. 37, inciso VIII) –, ultimamente havendo tentativas crescentes de emigrantes das mais variadas nacionalidades, que entendem que, num país como o Brasil, não pode haver aquela discriminação existente em seus países (Estados Unidos e aqueles integrantes da União Européia) em relação aos estrangeiros provenientes de países subdesenvolvidos.

O argumento anti-discriminação cria uma discriminação às avessas, porque, ao tentarem, seus adeptos, a eliminação de alguns preconceitos ainda não erradicados, terminam por deflagrar um processo inverso de discriminação, criando reserva de mercado ou de área de atuação apenas para os considerados excluídos.

Assim é que, ao se defender que 30% dos empregos oferecidos deveriam ser preenchidos por mulheres, o raciocínio matemático é que os homens só poderão ter 70% do mercado de trabalho, mas as mulheres 100%, se, por competência, vencerem os homens em todos os concursos e oportunidades oferecidos. Passariam nesta hipótese, os homens, a ser discriminados por uma oferta menor de empregos do

que aquela posta à disposição das mulheres, que não teriam restrição alguma.

Os sem-terra, por exemplo, entendem que apenas eles têm o direito de invadir e tomar propriedade alheia, pretendendo que, por serem "sem-terra", não precisam respeitar o direito de propriedade alheia, sendo injusto que os proprietários se defendam com base na garantia constitucional (*caput* do artigo 5º da Constituição Federal), já que sem-terra seriam os detentores da reserva de mercado de esbulho possessório.

Os índios já conseguiram uma reserva constitucional, sendo hoje possuidores de 10% do território nacional, apesar de se constituírem em população de menos de 300.000 habitantes, enquanto os demais 155 milhões de brasileiros devem se contentar com os outros 90%.

Não creio seja este o melhor caminho. Sobre alimentar o ódio, a divisão da sociedade, divergências artificiais, sempre que, para combater a discriminação do preconceito, se cria uma outra discriminação-preconceituosa, tal tipo de reserva tira a competitividade natural e necessária para o crescimento de um país, normemente na área empresarial.

O mundo, hoje, busca competitividade para sobreviver. Só os países que aceitarem o desafio da modernidade – cuja essência está em nunca se contentar com o nível de desenvolvimento obtido e procurar estar sempre à frente dos demais, em projeções antecipatórias de técnicas e concepções – conseguirão reduzir a insatisfação social e gerar soluções de estabilidade econômica e institucional.

Ora, pretender que alguém exerça uma função por ser mulher, negro, índio, deficiente ou estrangeiro e não por ser competente, é evidentemente, retirar, ao país que admite tal forma de enfrentar os desafios do futuro, a possibilidade

de superá-los, pois nunca terá o nível de competitividade possível para acompanhar outros países que adotaram apenas o critério da competência.

Na minha área de atuação (advocacia), as mulheres já dominam 50% do mercado de trabalho, mas lá chegaram por competência e não pelo fato de serem mulheres, até porque nenhuma reserva de mercado existe para a mulher advogada.

O aspecto, todavia, mais interessante, reside no fato de que a Constituição Federal nos incisos XXX a XXXII do artigo 7º proíbe tal proteção às avessas, pois proíbe qualquer espécie de discriminação em função de idade, sexo, cor, estado civil, deficiência física ou qualificações curriculares, ofertando, pois, o antídoto às reservas legais de mercado, visto que todas são necessariamente discriminatórias àqueles que a elas não têm acesso.

Estou convencido de que a luta contra os preconceitos deve ser intensa, mas não à custa do princípio da igualdade, que proíbe reservas discriminatórias, e cujo desatendimento favorece a incompetência, retira competitividade empresarial e fere a Constituição. A batalha do futuro exige competência e esta deve, no setor empresarial, ser a única meta capaz de permitir a evolução da economia. A ela devem ter acesso, sem discriminações, todos os segmentos sociais, mas sem reservas, pois, se o critério for o da incompetência assegurada, à evidência, no tempo, o país que tal política adotar perderá a corrida do futuro. □

Ives Gandra da Silva Martins é professor emérito da Universidade Mackenzie, em cuja Faculdade de Direito foi Titular de Direito Constitucional e Econômico e presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo